



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Rec. 10, Autuação e
Inclusão em pauta.
10-5
17 MAI 2022

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 17 MAI 2022 Protocolo: 1759/22 Processo: 1719/22	PROJETO DE LEI Nº	
			1604/22
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – UNIÃO BRASIL			
Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxas para expedição de segunda via de Registro Geral para pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Rondônia e determina outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, decreta: Art. 1º Fica isenta da cobrança de taxa de expedição de segunda via da Carteira de Identidade, pessoa com deficiência, pessoa com deficiência, cuja atribuição expedição é do Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado de Rondônia; Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência: I - Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (art. 2º da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015); Art. 3º O Para a expedição da segunda via da Carteira de Identidade de Pessoa com Deficiência, será exigido do requerente os mesmos documentos comprobatórios exigidos para a expedição de 1ª via, conforme Lei Federal em vigor. No caso de ser o requerente pessoa com deficiência física, será também exigido, a apresentação de Relatório Médico ou Laudo Médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID); Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – UNIÃO BRASIL		

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2022.

ADELINO FOLLADOR
Deputado Estadual – União Brasil





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – UNIÃO BRASIL			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, esta proposta um grande alcance social, pois que, visa isentar de pagamento de taxa para a obtenção de 2ª via de documento público pessoal, no caso, da Carteira de Identidade, às pessoas comprovadamente com deficiência física, com deficiência física sensorial visual e com Transtornos do Espectro do Autismo em todos os graus.

Ter uma carteira de identidade significa ter cidadania. É um direito de todos os cidadãos brasileiros. Por isso, é muito importante que as pessoas com deficiência tenham suas identidades emitidas como qualquer outra pessoa.

Contudo, considerando todos os desafios que o PCD encontra no seu dia a dia, suas identidades constam com informações a mais para facilitar a comprovação de sua deficiência.

A posse deste documento é obrigatória para a maioria dos atos da vida civil, sendo, portanto, indispensável, e como é de conhecimento, essas pessoas necessitam de acompanhamento médico constataste, pois em sua grande maioria, se submetem a tratamentos contínuos, ou em outros casos, o documento referido, é necessário de forma obrigatória, para aquisição de medicamentos, apresentação para viagens, em sua grande parte, tais deslocamentos são para tratamento de saúde, compra de inúmeros remédios necessários.

A legislação brasileira é confusa e por vezes faz com que pessoas que têm direito a benefícios do governo não o procurem e passam por sérias necessidades. O caso é comum em pessoas portadoras de necessidades especiais. Eles estão resguardados pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que toma como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, cancelados em Nova York em 30 de março de 2007.

Ainda, acrescento, que, grande parte dessas pessoas ou seus familiares, não possuem renda para manter sua própria subsistência, o que nos sensibiliza, diante de tantas dificuldades encontradas para exercerem sua cidadania plena, tendo este Projeto, função precipuamente social, pois busca corrigir uma injustiça, diante de muitas vezes, de seus parcos rendimentos, terem que submeterem, por muitas vezes, a retirarem o pão de sua boca para pagarem a taxa para expedição de segunda via de sua Carteira de Identidade, que diga-se, não é barata.

Ressalto, que além de extremamente onerosa, a obtenção da segunda via da Carteira de Identidade, agrava de forma exponencial o orçamento desta população, é uma saga, iniciando-se pela própria dificuldade para a mãe, ou tutor ou mesmo o próprio requerente deslocar-se para

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – UNIÃO BRASIL			

os locais para a confecção do requerimento a que se propõe. Portanto, diante da magnitude e relevância social, apresento aos meus nobres pares, este Projeto de Lei que torna gratuita a expedição da segunda via da Carteira de Identidade, bastando para tanto, preencher o requisito previsto na Lei, que é apresentar no órgão competente, Relatório Médico ou Laudo Médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), além dos documentos exigidos quando da expedição da 1ª via.

O estatuto define como pessoa com deficiência o cidadão que possui limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais duradoras, que o impeçam de viver socialmente de forma plena e ativa nas mesmas condições das outras pessoas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a provação deste projeto

Plenário das Deliberações, 16 de maio de 2022.

ADELINO FOLLADOR
Deputado Estadual – União Brasil